DECRETO Nº. 13.079/2018

Regulamenta a Lei nº 8.448, de 07 de maio de 2018, que institui o programa “Adote Um Bem Público” no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr. Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 8.448, de 07 de maio de 2018, que institui o programa “Adote Um Bem Público” no Município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 2º O programa “Adote Um Bem Público” tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

Art. 3º São consideradas áreas públicas de uso comum do povo as praças, parques urbanos, áreas verdes, jardins, rotatórias, canteiros centrais, passarelas, viadutos e pontes, museus, quadras e campos esportivos, bicicletários, academias populares ao ar livre, pontos de parada de transporte coletivo, cemitérios, pontos turísticos, rios, córregos e nascentes, escola de música, teatros, escolas e Centros Municipais de Educação (CMEI’s), sedes do Programa Estratégia Saúde da Família e outros próprios municipais.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Governo, ouvidos os demais órgãos que tenham afinidade com a atividade a ser desenvolvida, poderá admitir a adoção de outros bens ou equipamentos públicos, observado o interesse público, na esteira do que possibilita a parte final do “caput” deste artigo.

Art. 4º O Programa “Adote Um Bem Público” será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, facultada, a juízo dela, a participação de outro órgão ou Secretaria.

Art. 5º Havendo cadastro no portal oficial dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a Secretaria Municipal de Governo, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação ficará responsável pela sua manutenção e divulgação, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

Art. 6º O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “Carta de Intenção”, a ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Governo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§1º - Recebida pela Secretaria Municipal de Governo, a “Carta de Intenção” terá sua documentação devidamente examinada e conferida para, então, dentro de 10 (dez) dias, ser remetida ao órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção, que sobre ela se manifestará no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual será encaminhada à Procuradoria-Geral do Município, para parecer, no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Finda a análise, a Secretaria Municipal de Governo deverá comunicar ao interessado a aprovação ou não da proposta.

§3º A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, que será devidamente publicizado, em resumo, pela Secretaria Municipal de Governo, no Diário Oficial do Município.

§4º Assinado o “Termo de Compromisso de Cooperação”, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para sanar eventuais irregularidades, ensejará sua rescisão, sem gerar indenização, a qualquer título, ao interessado.

§5º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§1º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer à padronização disponível no site www.divinopolis.mg.gov.br, de acordo com o tipo de bem objeto da parceria, salvantes as situações concretas “sui generis” ou atípicas, que serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Governo, ouvido o setor técnico responsável.

§2º A publicidade será instalada na quantidade estabelecida no Anexo I deste Decreto, salvantes as situações concretas “sui generis” ou atípicas, que serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Governo, ouvido o setor técnico responsável, devendo ser afixada em locais que não prejudiquem as funções urbanísticas, ambientais e sem transgredir as normas técnicas eventualmente aplicáveis ao setor.

§3º A quantidade, conteúdo e local de fixação da publicidade deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Governo.

§4º A publicidade de que trata este artigo estão isentas do pagamento de taxa municipal durante a vigência do contrato.

§5º O participante do programa poderá ceder espaços no local para publicidade a terceiros que contribuírem de alguma forma para a melhoria do bem adotado, desde que comunicado previamente à Secretaria Municipal de Governo e obedecidas as disposições constantes neste Decreto referentes à publicidade.

§6º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem contra os bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§7º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§8º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços que comportarem lógica mensuração, a juízo do órgão diretamente ligado à administração do bem.

§9º Fica vedada a utilização de placas luminosas para publicidade de que trata este artigo.

§10 Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§11 Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, “ex officio”, colocando o material à disposição do interessado que, após notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a retirada, sob pena de ser dada destinação reputada conveniente pelo Poder Executivo, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governo fica autorizada a expedir normas complementares necessárias à implementação do Programa “Adote Um Bem Público” e para a solução dos casos omissos.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de novembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município

Anexo I

TABELA QUANTITATIVA DE PLACAS

Mobiliário Urbano	Modelo	Quantidade
Bancos	Placa 01	01 fixada no mobiliário
Lixeiras	Placa 01	01 fixada no mobiliário
Para-Ciclo	Placa 01	01 fixada no mobiliário
Bicicletário	Placa 03	01 fixada no mobiliário
Abrigo Taxi	Placa 03	01 fixada no mobiliário
Quiosque/Revistaria	Placa 03	01 fixada no mobiliário
Luminárias	Placa 01	01 fixada no mobiliário
Totens Turísticos	Placa 01	02 placas na frente e no verso

Equip. Urbano	Modelo	Quantidade
Praças	Placa 04	01 a cada 400m²
Parques	Placa 04	01 a cada 400m²
Passarelas	Placa 05	02 placas, sendo 1 em cada sentido
Monumentos	Placa 02	01 no monumento
Quadra Esportiva	Placa 04	01 junto ao acesso
Rotatórias	Placa 04	01 na rotatória
Viadutos	Placa 05	02 placas, sendo 1 em cada sentido
Canteiros/Jardins	Placa 04	01 a cada 400m² ou 400m
Ilha de Segurança	Placa 02	01 placa interna
Ciclovia/Passeios	Placa 04	01 a cada 400 m instalada no canteiro mais próximo